

**LEI MUNICIPAL Nº 4310, DE 17/12/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº 4646, DE 17/12/2015**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL À CENTRAL COMUNITÁRIA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E AO ADULTO - CEACCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Permissão de Uso do imóvel rural abaixo descrito, caracterizado como Gleba A, avaliada em R\$600.000,00, à **CENTRAL COMUNITÁRIA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTES E ADULTOS – CEACAA** –, estabelecido nesta cidade à Rodovia BR-491, Km 10, Zona Rural, inscrita no CNPJ nº 02.837.283/0001-56, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. JULIANO DE SOUZA brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, MG, à Rua Manoel de Oliveira Mafra, 258, Vila Formosa, portador da cédula de Identidade, RG nº MG-18.413.224 e do CPF nº 034.631.456-93:

“Medindo-se a parte da Matrícula acima descrita denominada imóvel rural Serra do Campo Alegre registrada sob o numero 29.142 e 33.335 no Cartório de Registro de Imóveis de S.S.Paraíso, de propriedade de Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, encontrou-se as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto denominado “A” localizado (nas coordenadas em UTM 293.882,91 - 7.680.198,94) as margens do eixo de uma represa, na divisa de Olavo Borges com Roselaine Renata Navarro Pinheiro Fernandes e Outros (chácara Santa Catarina), aí segue por cerca margeando um valo por 239,12 metros até o ponto “B” (nas coordenadas em UTM 294.102,63 - 7.680.288,11) onde encontra com outro valo, confrontando até aí com Olavo Borges, aí deflete à direita margeando este outro valo numa distancia de 232,44 metros até o ponto “C” localizado as margens do valo no encontro com a cerca de divisa (nas coordenadas em UTM 294.246,68 - 7.680.108,13) confrontando com Mario Aparecido Amaral depois João Bertolino Rodrigues e por ultimo Paulo Cau, aí deflete à direita seguindo pela cerca por uma distancia de 128.10,00 metros até o ponto “C1” (nas coordenadas em UTM 294.125,46 - 7.680.066,70) confrontando com Joaquim de Oliveira, aí deflete à direita por cerca interna numa distancia de 192,92 metros até o ponto “F” localizado as margens de uma estrada de servidão (nas coordenadas em UTM 294.075,22 - 7.680.252,96) confrontando com Gleba “B”, aí deflete à esquerda e segue por cerca a estrada de servidão numa distancia de 67.79 metros até o ponto “E” localizado (nas coordenadas em UTM 294.013,91 - 7.680.236,55) confrontando com Gleba “B”, aí deflete à esquerda por uma distancia de 197,18 metros até o ponto “C2” (nas coordenadas em UTM 294.066,03 - 7.680.046,39) confrontando com Gleba “B”, aí deflete à direita pela cerca de divisa numa distancia de 96,43 metros até o ponto “D” localizado as margens de um córrego sem denominação (nas coordenadas em UTM 293.974,78 – 7.680.015,20) confrontando com Joaquim de Oliveira, aí deflete à direita córrego abaixo numa distancia de 206,17 metros passando pela represa até o ponto “A” (nas coordenadas em UTM 293.882,91 - 7.680.198,94) confrontando com Roselaine Renata Navarro Pinheiro Fernandes e Outros (chácara Santa Catarina) encerrando assim uma área total real de **04ha29a41ca**, possuindo uma área edificada com 572,80m², um poço artesiano em funcionamento, um reservatório tipo taça com capacidade de 5.000 litros e um transformador de tensão.”

§1º - A permissão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público.

§2º - Na área concedida a PERMISSIONÁRIA exercerá suas atividades de fins sociais, atuando no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, autores de atos infracionais e adultos que se proponham a abandonar o vício do álcool e tóxicos de qualquer espécie, devendo conservar as construções existentes e, se necessário, construir outras para o bom desempenho de suas finalidades. .

§3º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da PERMISSIONÁRIA.

§4º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo ao PERMISSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a permissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Permissão de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo PERMISSIONÁRIA, e constam do seguinte :

**I** – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

**II** - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto arquitetônico a ser apresentado e aprovado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

**III** – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

**IV** - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

**V** – requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

**VI** - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

**VII** - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da Permissão de Uso.

**VIII** - contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Permissionário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

**IX** - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

**X**- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

**XI**- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por Permissão de Uso.

**XII** – não repassar esta Permissão de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente permissão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Permissão de Uso.

Art. 4º - A Permissão de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao PERMISSIONÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Permissão de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nesta lei.

Art. 5º. - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Contrato de Permissão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 6º - No Contrato de Permissão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 7º - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 8º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de dezembro de 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER.  
SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

---

PRESIDENTE